



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Patrimônio
50119

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 262, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **NUTRIMAQUINAS – MAQUINAS PARA INDUSTRIA DE RAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.697.968/0001-72, com sede na Rua B, s/n, sala 03, Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Cleonice Grassi Garcia, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.815.900-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.485.449-89, residente e domiciliada na Rua Dr. Bernardo Garcez, s/n, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 011, de 01 de março de 2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA os Lotes Urbanos n.º 10 e 11, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão industrial em alvenaria medindo 294,00 m², imóveis de propriedade do Município de Mercedes, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis descritos na cláusula anterior serão destinados ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 001/2011 - fl 2

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada, fixando prazo para desocupação dos imóveis, quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, bem como, quando constatada a subutilização ou ociosidade dos imóveis cedidos, hipóteses em que não será necessária a notificação na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A cassação da Permissão na forma desta cláusula não gerará para a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão livre e desembaraçado de quaisquer ônus comprometendo-se a restituí-lo em igual situação, sempre zelando pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSIONÁRIA declara ter vistoriado o objeto da presente permissão, constando o estado de conservação em que se encontra o mesmo, comprometendo-se, de forma expressa e inequívoca, a realizar por sua própria conta as reformas, consertos e adequações necessários, para o que conta com a expressa autorização do PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do *caput* desta cláusula constitui-se em condição da presente permissão, devendo ser satisfatoriamente adimplida pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente, sob pena de cassação da permissão na forma do parágrafo único da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Eventual tolerância do PERMITENTE com relação ao disposto nesta cláusula não representará alteração do pactuado, podendo o mesmo, a qualquer tempo, desde que transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, proceder a cassação da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, realizando ou promovendo as ações necessárias, tais como reparos, consertos e limpeza periódica.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE se resguarda no direito de, a qualquer tempo, independentemente de autorização da PERMISSIONÁRIA, adentrar nos imóveis objeto do presente para averiguar o fiel cumprimento de suas obrigações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 001/2011 - fl 3

Parágrafo Segundo: Salvo as obras iniciais a que se refere a cláusula quinta, toda e qualquer obra ou adequação posterior deverá ser precedida de autorização expressa do PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro: As obras, adequações, reparos e consertos realizados pela PERMISSONÁRIA, sejam iniciais ou intercorrentes, se agregarão aos imóveis, não lhe cabendo qualquer indenização ou compensação quando da extinção da presente permissão.

CLÁUSULA OITAVA: A permissão em questão é outorgada por prazo determinado, vigendo o presente instrumento até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. A critério do PERMITENTE, poderá o presente instrumento ter sua vigência prorrogada pelo prazo que reputar ser conveniente e oportuno ao interesse público.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente Termo deverá ser restituído ao PERMITENTE quando da cassação da permissão ou término de sua vigência, em perfeitas condições de conservação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

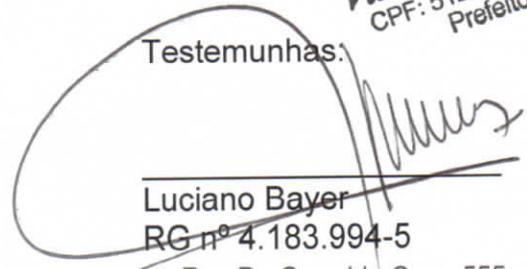
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 02 de março de 2011


Vilson Schwantes
PERMITENTE
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Testemunhas:


Luciano Bayer
RG nº 4.183.994-5


Cleonice Grassi Garcia
PERMISSONÁRIA


Geovani Pereira de Mello
RG nº 8.391.994-9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE CASSAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, brasileira, casada, agente política, portadora da Carteira de Identidade nº 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, **RESOLVE CASSAR** a Permissão de Uso objeto do Decreto n.º 011/2011 e do Termo de Autorização de Uso n.º 001/2011, outorgada a empresa **NUTRIMAQUINAS – MAQUINAS PARA INDUSTRIA DE RAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.697.968/0001-72, com sede na Rua B, s/n, sala 03, Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, que diz respeito aos Lotes Urbanos n.º 10 e 11, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão industrial em alvenaria medindo 294,00 m². A presente cassação é feita com base na Cláusula Terceira do Termo de Autorização de Uso n.º 001/2011, haja vista a ociosidade dos imóveis e a necessidade da satisfação de suas funções sociais, e será regularmente comunicada a Autorizada mediante Notificação, sendo-lhe assegurado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para que desocupe o bem.

Mercedes-PR, 27 de março de 2013


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA
Cleci Rambo Loffi
Prefeita Municipal
CPF 886.335.359-04



Município de Mercedes

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, brasileira, casada, agente política, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, vem por meio desta **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **NUTRIMAQUINAS – MAQUINAS PARA INDUSTRIA DE RAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 10.697.968/0001-72, acerca da **CASSAÇÃO** da autorização objeto do Termo de Autorização de Uso n.º 001/2011, relativo aos Lotes Urbanos n.º 10 e 11, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão industrial em alvenaria medindo 294,00 m², ato este feito em consonância com a Cláusula Terceira do referido instrumento, em face da ociosidade dos imóveis e a necessidade da satisfação de suas funções sociais. A Notificada tem o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento desta, para que desocupe os imóveis cedidos, restituindo-os integralmente ao Município.

Mercedes-PR, 27 de março de 2013


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA
Cleci Rambo Loffi
Prefeita Municipal
CPF 886.335.359-04

